



Lei nº	2.015/2018
Publicado em	09 / 11 / 2018
Jornal	Tribuna de Interior
Página	8
Edição	9.963

**LEI Nº 2.015/2018**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO.**

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao lote 01 da quadra 07, localizado na Rua Bahia, distrito de Ivaíândia, objeto da matrícula nº 358, do CRI desta Comarca, exclusivamente em favor da empresa REALIZAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 19.945.802/0001-00, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados desde o exercício 2018.


**§ 1º.** A concessão da isenção fica condicionada à manutenção das atividades da empresa no imóvel descrito no *caput*, pelo prazo desta Lei, bem como ao cumprimento dos termos e requisitos da Lei Municipal nº 1.732, de 06 de Março de 2012.

**§ 2º.** A renovação da isenção será anual, mediante constatação da manutenção dos requisitos para obtenção da isenção.

**Art. 2º.** Descumpridos os requisitos para a obtenção do benefício, a empresa beneficiária, bem como o contribuinte originário ficarão obrigados ao pagamento do imposto, desde a data do descumprimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Outubro de 2018.

  
**Rogério Rigueti Gomes**  
Prefeito Municipal